

CONTRATO Nº179/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ABDUZIDA.

Pelo presente instrumento, o **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob Nº 10.296.887/0001-60, com Sede à rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 - Centro - Vertentes - PE., representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretária de Finanças **TELMA FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, funcionário público, portadora da carteira de identidade Nº 4.315.332 SSP-PE, e inscrita no C.P.F sob Nº 799.518.484.00, residente na rua Irineu Correia de Araújo, 80 – centro – vertentes/PE. CEP:55.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N º 95.836.771/0001-20**, estabelecida na Rua Içara, nº 151, Itoupava Seca, Blumenau – Santa Catarina CEP:89.030-170, telefone: (47) 3231-3300, endereço eletrônico: adm@publicatecnologia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. ALEXANDRE HWIZDALECK**, brasileiro, casado, diretor administrativo, inscrito no CPF sob o número 636.465.959-49, portador da cédula de identidade nº 2.173.335 – SESPDCIGPII/SC, residente e domiciliado na cidade de BLUMENAU – SC, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes Clausulas e condições, que mutuamente outorgam estabelecem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico de módulo de assinatura digital de documentos do sistema de contabilidade, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vertentes e suas respectivas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será 09/07/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados de forma a atender às necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), pelas 03 (três) Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos na repartição competente, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao

mês da prestação, comprovada e devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato;

5.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar a contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

6.2 Exercer a supervisão dos serviços.

6.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondente a prestação dos serviços.

6.4 Nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, fica designado (a) como fiscal deste contrato o (a) senhor (a) Rayane Maria Marcos da Silva, matrícula _ 000339 inscrito no CPF nº 164.960.894-26.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

7.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

7.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere as obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto da presente contratação.

7.4 Comparecer, sempre que o contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer a face às despesas da contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária. 4005.4.126.410.2.2063.3.3.90.00.00 (264)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 156 e 162.

9.1.1 As sanções previstas nos artigos acima citados, serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE,

No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer, das hipóteses previstas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e pelas regras estabelecidas neste contrato. Nos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro do Município de Vertentes, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Vertentes, 09 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.
TELMA FERREIRA DE ASSUNÇÃO.
CONTRATANTE

ALEXANDRE HWIZDALECK: 63646595949
Assinado de forma digital por ALEXANDRE HWIZDALECK:63646595949

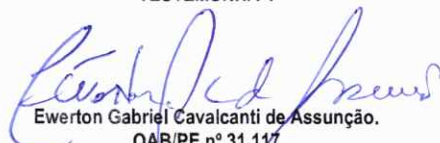
PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.
ALEXANDRE HWIZDALECK.
CONTRATADA




Eliane Balbino Bezerra da Silva.
TESTEMUNHA-1



Edilma Ferreira da Silva.
TESTEMUNHA-2



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção.
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico



Rayane Maria Marcos da Silva.
CPF: 164.960.894-26
Fiscal do Contrato